

**LEI Nº 5.343 – DE 11 DE SETEMBRO DE 2008**

**Altera dispositivos do art. 4º da Lei Municipal n.º 3.520, de 08 de julho de 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta-se a expressão “ e um representante do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá ”, ao inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n.º 3.520, de 08 de julho de 1.999, o qual passará a vigorar com o seguinte teor.

“ Art. 4º... ”

“ I – 02(dois) representantes do Órgão Ambiental da Administração Municipal, e 01(um) representante do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá. ”

**Art. 2º** - Modifica-se o inciso XIV, do art. 4º, da Lei Municipal n.º 3.520, de 08 de julho de 1.999, o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

“ Art. 4º-...”

“ XIV - 02(dois) representantes de organização não governamentais, com sede no município, que possuam dentre outros objetivos estatutários, a defesa do meio ambiente, eleitos pelas entidades entre pessoas por ela indicados.”

**Art. 3º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO LEONARDO LEMOS OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Araxá**

**JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS**